



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A TELES E RESENDE COMÉRCIO LTDA ME.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av Senador Leite Neto, nº. 87, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ Nº. 14.53.114/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Amanda Santana Cerqueira Andrade**, portadora da carteira de identidade sob nº. 1339448 SSP/SE e CPF nº. 013.229.185-11, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **TELES E RESENDE COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.939.481/0001-11, sediada à Travessa Senador Leite Neto, nº. 33, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. **Luciana Teles de Resende**, portadora da carteira de identidade sob nº. 1.155.760 SSP/SE e CPF nº. 533.952.395-00, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, Medida provisória 296, Decreto Municipal nº. 23 de 17/03/2020, Decreto Municipal nº. 27 de 30/03/2020 e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui no Fornecimento de cestas básicas, incluindo materiais de higiene e limpeza para serem entregues às famílias de baixa renda residentes no Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, obedecidos os critérios do Ministério da Cidadania, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (corona vírus), conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT. P/ CESTA	TOTAL DE CESTAS	TOTAL DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Cristal	KG	2	440	880	2,29	2.015,20
2	Arroz Parboilizado Tipo 01	KG	3	440	1320	2,75	3.630,00
3	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker – 400 Gr	PCT	1	440	440	2,75	1.210,00
4	Farinha de Mandioca Grupo Seca	KG	1	440	440	2,99	1.315,60
5	Flocão de Milho – 500 Gr	PCT	5	440	2200	1,09	2.398,00
6	Feijão Cariquinha Tipo 01	KG	1	440	440	5,75	2.530,00
7	Leite em Pó Integral c/ 200	PCT	2	440	880	4,15	3.652,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	Gr						
8	Ovo de Galinha Branco – BD 30 unid	BD	1	440	440	12,25	5.390,00
9	Peixe em Conserva ao Molho de Tomate, Tipo Sardinha-125 Gr	UNID	3	440	1320	2,99	3.946,80
10	Achocolatado em Pó 400 Gr	PCT	1	440	440	3,59	1.579,60
11	Café Almofada – 500 Gr	PCT	1	440	440	7,79	3.427,60
12	ÓLEO DE SOJA – 900 ml	UNID	1	440	440	4,35	1.914,00
13	Papel Higienico 30M – 4 RL	PCT	1	440	440	2,25	990,00
14	Creme Dental 50 gr	UNID	1	440	440	1,69	743,60
15	Sabão em Pó 500 gr	UNID	1	440	440	2,25	990,00
16	Sabão em Barra 200 Gr	UNID	2	440	880	1,59	1.399,20
17	Sabonete 90 Gr	UNID	2	440	880	0,89	783,20
18	Detergente neutro 500 ML	UNID	1	440	440	0,99	435,60
19	Alvejante Clorito 1 Lt	LT	1	440	440	1,45	638,00
							38.988,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela aquisição das cestas básicas acima especificado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 38.988,40 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Assistência Social, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega deverá imediata;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.
- 6.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 6.6 ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.
- 6.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;
- 7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.
- 7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;
- 7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 00601 Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes
Ação: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte De Recursos: 1214.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de Abril de 2020.

Amanda S. O. Andrade
AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Luciana Teles de Resende
LUCIANA TELES DE RESENDE
TELES E RESENDE COMÉRCIO LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Rozelaine Xieira de Sá CPF N°. 040.063.955-30

Washington Auto Lugo CPF N°. 450.307.075-49